



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: [camarafranciscosantos@gmail.com](mailto:camarafranciscosantos@gmail.com)



**ETP - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR 003.2026/CMFS/PI**

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso conclua pela viabilidade da contratação.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1.1. Identificação:

Número do processo: 003.2026.

1.2. Este documento trata da demanda para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Marketing Digital, Gestão de Redes Sociais, Filmagens e Fotografias de interesse da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI e de acordo com a necessidade e atendimento aos ilustre Edis da Câmara Municipal de Francisco Santos – PI, previstos no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 003/2026/GP/CM/FS/PI.

1.3. Unidade Requisitante: Gabinete da Presidência.

1.4. Equipe de Planejamento da Contratação.

INTEGRANTES		
FUNÇÃO	NOME	SETOR
Chefe de Gabinete	ANA LÍVIA DA ROCHA PEREIRA	Gabinete do Presidente
Assessor Parlamentar	DANIEL VÍCTOR DA SILVA	Gabinete do Presidente

Quadro 1 - Integrantes da Equipe de Planejamento.

## 2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Marketing Digital, Gestão de Redes Sociais, Filmagens e Fotografias de interesse da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI e de acordo com a necessidade e atendimento aos ilustre Edis, modalidade Dispensa de Licitação, conforme detalhamento, especificações, quantitativos estimados e exigências a serem estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e seus anexos na forma que atenda a determinação da **Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores dias corridos**.

2.2. Trata-se de estudo técnico preliminar elaborado a fim de subsidiar eventual contratação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agência de propaganda, conceituados no **art. 2º da Lei nº 12.232/2010** como: conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a publicidade institucional de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

2.3. De acordo com o §1º do art. 2º da referida lei, nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos com atividades complementares aos serviços especializados pertinentes: I – ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo,



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: [camarafranciscosantos@gmail.com](mailto:camarafranciscosantos@gmail.com)



os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitando o disposto no art. 3º desta Lei; II – à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; III – à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.4. Dessa forma, o objeto do presente estudo consiste em avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação de serviços de agência de publicidade, identificando a melhor solução para atender as necessidades de comunicação desta Casa de Leis, conforme condições, exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. A Câmara Municipal de Francisco Santos- PI, constitui órgão público pertencente ao poder Legislativo Municipal, exercendo sua função típica legislativa e fiscalizadora prevista na Constituição Federal. Nesse sentido, incumbe tal órgão à promoção a divulgação de seus atos de natureza institucional e pública, visando informar a população sobre programas e projetos executados pelo Poder Legislativo, bem como planejar, coordenar e executar campanhas educativas e outras que estimulem o pleno exercício da cidadania de toda a população.

3.2. A comunicação da Câmara Municipal de Francisco Santos – PI, baseia-se no princípio constitucional da publicidade, disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, que garante o direito da população e o dever do administrador de divulgar os atos praticados pela Administração, afim de que os cidadãos possam tomar conhecimento e as providências necessárias ao controle da legalidade, da moralidade e da eficiência das atividades do legislativo;

3.3. Para desempenhar esse papel de forma adequada e eficaz, observada a legislação em vigor, em especial a Lei nº 12.232/2010, a Câmara Municipal de Francisco Santos necessita aliar as competências de sua equipe interna à experiência de agências de propaganda contratadas por meio de processo licitatório, as quais dispõem dos conhecimentos técnicos, profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores soluções publicitárias as necessidades de comunicação apresentadas, com vistas a contribuir para que os objetivos deste órgão sejam atingidos e que haja a correta rentabilização dos investimentos e recursos públicos envolvidos no desenvolvimento das ações publicitárias;

3.4. Considerando esses aspectos, verificamos a necessidade pública de se prover uma solução capaz de: a) Dar maior transparência a divulgação das atividades e dos atos institucionais do Poder Legislativo Municipal; b) Dar amplo conhecimento a sociedade das políticas públicas, programas e ações do Poder Legislativo Municipal; c) Divulgar, de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, os direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição pela Câmara Municipal de Francisco Santos; d) Disseminar informações corretas sobre assuntos de interesse público para os diferentes segmentos sociais e que envolvam as ações do Poder Legislativo Municipal; e) Conscientizar a sociedade sobre a missão do Legislativo; f) Fortalecer a imagem institucional e participação mais ativa da comunidade em geral; g) Disponibilizar informações pertinentes às atividades legislativas; h) Estimular a participação da sociedade no debate; i) promover o Poder Legislativo Municipal junto a sociedade, de modo a conscientizá-la especialmente sobre a missão exercida pelos Vereadores, otimizando a visão crítica dos cidadãos a respeito da importância das leis como



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: [camarafranciscosantos@gmail.com](mailto:camarafranciscosantos@gmail.com)



instrumento da garantia de seus direitos e da paz social; j) intensificar e revisar o modelo de comunicação e divulgação das matérias legislativas para o público externo;

3.5. Considerando que a Câmara Municipal de Francisco Santos/PI, necessita de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, criação, produção distribuição de material publicitários a veiculação e controle de resultados de campanhas publicitarias e institucionais domo divulgação das atividades parlamentares dos vereadores da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI

3.6. Diante disso, faz-se primordial a dispensação de esforços para obter solução ao problema apresentado, qual seja, a publicidade dos atos, programas e serviços do caráter educativo, informativo e social, com o intuito de cumprir sua função institucional de fortalecimento da cidadania e promoção da transparência e do controle social.

#### **4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, inciso 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)**

4.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratação Anual de 2026.

4.2. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.3. O Plano Anual de Contratações para exercício do ano 2026, foi publicado no PNCP no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ID PCA PNCP, 00860058000105-0-000001/2026, Unidade, 929616 - CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, Data Publicação no PNCP em 20/01/2026.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, inciso 1º, III, da Lei n, 14.133/2021)**

##### **5.1. Requisitos Funcionais:**

5.1.1. Compreende o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade e propaganda aos veículos e demais meios de divulgação;

5.1.2. Abranger o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo da publicidade institucional, os meios de comunicação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

5.1.3. Capacidade de realizar a produção e a execução técnica de peças e projetos publicitário criados, bem como a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitaria, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitarias;

5.1.4. Destaca-se os serviços aderentes as novas tecnologias somente poderão ser executados como formas inovadoras quando estiverem diretamente relacionadas as ações de publicidade desenvolvidas no âmbito da contratação e que eles não estão restritos aos veículos de comunicação e divulgação do meio internet, tendo em vista que as inovações e os formatos não tradicionais que visam potencializar os efeitos das mensagens podem ser concebidos tanto pelas plataformas online (redes sociais, mecanismos de busca na internet e etc.), como pelas plataformas online (Revista, jornal, etc.).

##### **5.2. Modalidade e Tipo de Licitação.**



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: [camarafranciscosantos@gmail.com](mailto:camarafranciscosantos@gmail.com)



5.2.1. Em cumprimento ao dever de licitar previsto no [art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal](#), a contratação deverá adotar a modalidade PREGAO, considerando que se trata de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

5.2.2. O objeto desta contratação a ser contratado enquadrar-se como comuns, nos termos no [inciso XIII do art. 6º e no caput do art. 2 da Lei nº 14.133/2021](#);

5.2.3. Devido aos artigos supramencionados, sugere-se que seja adotada a modalidade Dispensa, na forma Eletrônica para a presente contratação;

5.2.4. De igual modo, conforme a justificativa acima relatada, tem-se necessária – para solucionar as demandas deste órgão de comunicação e divulgação de informações – conhecimentos técnicos, profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores soluções publicitárias. Portanto, para atender o interesse público a ponderação da qualidade do serviço contratados é um elemento significativo, sendo necessário nos termos do [art. 34 da Lei 14.133/2021](#), aos fins pretendidos pela administração;

5.2.5. Considerando esses aspectos, sugere-se a adoção do tipo “menor preço ou maior desconto”, considerando que essa corresponde aos anseios da Câmara Municipal de Francisco Santos, ao possibilitar a contratação da empresa com a melhor qualificação técnica, entre as licitantes concorrente, sem deixar de considerar a relação custo-benefício que o gestor de finanças públicas deve observar;

5.2.6. Na dispensa baseado no “menor preço ou maior desconto”, as empresas estão cumprindo as disposições legais que visam promover o desenvolvimento e a excelência criativa no setor, devendo apresentar as melhores ideias e estratégias, impulsionando a inovação e garantindo que as campanhas publicitárias estejam em conformidade com os princípios éticos e legais da profissão.

### 5.3. **Legislação Aplicada**

5.3.1. A licitação seguirá as determinações e os ritos dispostos nos seguintes diplomas: a) Lei Federal nº 12,232/2010; b) Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo Congresso Brasileiro de Propaganda realizado em 1957 e incorporado à Lei Federal nº 4.680/1965; c) Código de Autorregulamentação Publicitária de 1978; d) Normas Padrão da Atividade Publicitária, última edição, editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP); e) Demais normas e dispositivos aplicáveis as Agencias de Propaganda e aos serviços a serem contratados; f) Lei Federal nº 14.133/2021; g) Lei Complementar Federal nº 123/2006 e h) Decreto da Câmara Municipal de Francisco Santos nº 487/2024.

5.3.1.1. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei Federal nº 12.232/2010 e mediante aplicação, de forma complementar, dos demais dispositivos citados no subitem supra.

### 5.4. **Valor Estimado da Contratação**

5.4.1. O valor da presente contratação de serviços de publicidade esta estimado em **R\$ 31.566,60 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais sessenta centavos).**

### 5.5. **Apresentação e Julgamento da Proposta de Preços**

5.5.1 para a proposta de preços deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Decreto nº 4.563/2002 e pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), que contemplam condições diferenciadas de remuneração para a Administração Pública nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei nº 12.232/2010.

### 5.6. **Da Forma da Dispensa**



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: [camarafranciscosantos@gmail.com](mailto:camarafranciscosantos@gmail.com)



5.6.1. A Câmara Municipal de Francisco Santos/PI entende que para garantir a transparência, a lisura e o sigilo das informações, a presente depensa de serviços de publicidade deve ser em formato do **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021**, atendendo as diretrizes expostas pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021.

5.6.2. No contexto da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI, esse formato, ele assegura a inviolabilidade das informações, além de permitir uma avaliação mais precisa das propostas, o que confere maior transparência e rigor ao processo.

5.7. Nos termos dos artigos 1º e 4º da Lei nº 12.232/2010, os serviços de publicidade deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento e, de acordo com o §1º do art. 4º, o certificado de qualificação técnica de funcionamento podera ser obtido perante o Conselho Executive das Normas-Padroao - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veiculos, anunciantes e agencias, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida coma fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

#### **5.8. Da Habilitação**

5.8.1. Para participarem do presente certame, as licitantes deverão apresentar documentos e declarações que comprovem sua habilitação jurídica, sua regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira.

#### **5.9. Comissão de Julgamento**

5.9.1. De acordo com a Lei nº 12.232/2010, os trabalhos das diversas fases do certame estarão a cargo da:

5.9.1.1. Agente de Contratação /Comissão de Contratações, será constituída e nomeada de acordo com as regras vigentes e designada de acordo com a Lei nº 14.133/2021: Para administrar todo o processo licitatório;

5.9.1.2. A condução dos demais procedimentos licitatórios será da competência da Agente/Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria da COMISSÃO da Câmara Municipal de Francisco Santos.

#### **5.10. Condições Contratuais**

5.10.1. As cláusulas dispostas na minuta do contrato observarão as determinações da Lei nº 12.232/2010 e buscarão contemplar o maior detalhamento possível das condições a serem estabelecidas no relacionamento com a agência, dadas as características da atividade publicitaria e as exigências legais as quais se submetem.

5.10.2. O pagamento da remuneração da agência a ser contratada não será condicionado aos resultados que se visa obter com a campanha, nem a qualidade técnica das ações publicitarias.

5.10.2.1. Os resultados de uma ação não estão diretamente relacionados com o desempenho da agencia contratada, na medida em que fatores externos (cenário vivenciado pelo pais, convicção ideológica do cidadão, postura de servidores no atendimento ao publico, etc.) também interferem no grau de atingimento dos objetivos de uma campanha, independentemente da qualidade técnica da ação de publicidade e dos serviços prestados.

5.10.3. O disposto no item anterior não impede que o órgão avalie, a execução



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: [camarafranciscosantos@gmail.com](mailto:camarafranciscosantos@gmail.com)



dos serviços, par meio do fiscal e do gestor para tanto instituídos, com vistas a aferição da qualidade técnica e do fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5.10.4. É por meio da agencia de propaganda contratada que a Câmara Municipal de Francisco Santos irá obter os serviços de produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitarios, prestados par fornecedores especializados, com a intermediação e supervisão da agencia, bem como realizar a distribuição dessas peças junta aos veículos de comunicação e divulgação, nos termos da Lei nº 4.680/1965 e da Lei nº 12.232/2010. Assim, a interrupção da prestação dos serviços de publicidade pode gerar danos a contratada, pela descontinuidade de atividades estrategicas previstas no planejamento do órgão.

5.11. O contrato terá vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado conforme decisão da administração, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre par meio de termo aditivo.

5.12. O instrumento convocatório desta licitação observara as exigências dispostas na Lei nº 14.133/2021.

## 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IV e VI, da Lei nº 14.133/2021)

### 6.1. PLANILHA DE QUANTITATIVOS

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Catser	V. Unitário	V. Total
01	Prestação de serviços de comunicação institucional, incluindo criação e gerenciamento de mídias sociais, produção de conteúdos digitais, fotografias e vídeos, desenvolvimento de identidade visual para eventos e campanhas institucionais, bem como gestão e atualização do Portal da Transparência, em conformidade com a legislação vigente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI.	Mês	12	17108	2.630,55	31.566,60
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>31.566,60</b>

6.2. Os serviços de natureza comum, que são constituídos por tarefas que podem ser executadas mecanicamente ou segundo técnicas, protocolos e metodos pre-estabelecidos e conhecidos, para os quais caberia a modalidade pregão ou dispensa eletrônica em sua contratação, os serviços de publicidade possuem uma natureza intelectual, na medida em que a sua contratação envolve, basicamente, a expertise das agências de propaganda na proposição das soluções publicitarias mais adequadas para atingimento dos objetivos de comunicação estabelecidos em cada demanda.

6.3. Conclui-se, pois, que nas contratações dessa natureza assume importância a definição da dotação orçamentaria e financeira disponível e desejavel para o órgão publico.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: [camarafranciscosantos@gmail.com](mailto:camarafranciscosantos@gmail.com)



7.7. Para atendimento das necessidades atinentes aos eventos descritos no item 6 deste estudo, é possível identificar algumas soluções de mercado, a saber: a) Realizar processo de credenciamento no Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Francisco Santos, junto as empresas de comunicação situadas no Município e suas adjacências; b) Designar as atividades publicitárias do departamento comunicação Social desta Casa Legislativa; c) Contratar agência de publicidade;

7.8. Atualmente, a assessoria de comunicação da Câmara Municipal de Francisco Santos não dispõe de servidores que desempenham essas atividades no Legislativo municipal de assessoria de comunicação institucional. Nesse sentido, diante da excessiva demanda de serviço, e da necessidade imposta em lei de só haver investimento em publicidade institucional a agência, se faz necessário a contratação de agência de publicidade, delimitadas na Lei nº 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

7.9. A terceira opção possibilita se usufruir dos seguintes serviços: a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade e propaganda aos veículos e demais meios de divulgação; b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; c) produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados; d) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

7.10. Dentre as possibilidades de serviços que podem ser contratados, podemos citar: a) apoio, auxílio e instrumentalização das atividades de publicidade, envolvendo produção, elaboração, edição, diagramação e impressão de publicações institucionais; b) produção de campanha em portal, mídias sociais do legislativo e radio, sobre os projetos desenvolvidos pelo Poder Legislativo; c) vídeos institucionais sobre os projetos desenvolvidos pelo Poder Legislativo; d) anúncios publicitários nos jornais impressos de circulação; e) serviço de mídia indoor; e f) monitoramento e impulsionamento de mídias sociais.

Assim, identifica-se a contratação do serviço de publicidade por meio do processo de licitação como a opção de mercado mais vantajosa para Administração.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 O objeto de um contrato de serviços de publicidade envolve o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, conforme disciplina o art. 2º da Lei nº 12.232/2010

8.2 Conforme autorização do §1º do mesmo dispositivo legal, a visada contratação está inclusa as seguintes atividades complementares:

8.2.1 Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: [camarafranciscosantos@gmail.com](mailto:camarafranciscosantos@gmail.com)



ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232/2010;

8.2.1.1 As pesquisas e avaliações apontadas necessariamente terão finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas na execução contratual, sendo vedada a inclusão de qualquer matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação de publicidade ou com o objeto do contrato, na forma do inciso I do art. supra.

8.2.2 Produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

8.2.3 Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitárias, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

8.3 Ainda conforme dispõe o art. 2º, em seu §2º, os contratos de serviços de publicidade terão como objeto somente as atividades descritas acima, sendo vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

8.4 Deste modo, a partir dos estudos realizados, e das demandas apresentadas pelo departamento da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI, a contratada pagará a contratante após a prestação do serviço e mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal, da agência e dos veículos e fornecedores contratados por meio da agência de publicidade, o pagamento será feito no prazo mínima de até 30 (trinta) dias, após o recebimento das notas pela CMFS/PI, em conta corrente indicada pela contratada.

## **9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)**

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o inciso I, do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens de redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

9.3. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

9.4. Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços, em razão de tratar-se de uma intermediação entre a Administração e o efetivo prestador de serviço, contratação no âmbito da qual fica o intermediário (empresa



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: [camarafranciscosantos@gmail.com](mailto:camarafranciscosantos@gmail.com)



credenciadora) responsável pela consolidação de dados, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos. Na solução integrada a ser contratada, a combinação entre o atendimento ao imperativo da eficiência logística e à vantagem econômica seria buscada mediante a prospecção, em contexto de ampla competitividade, de proposta que ofereça a necessária conveniência do gerenciamento integrado com os menores custos pelo fornecimento dos serviços em questão.

9.5. O objetivo é contratar uma única empresa, a qual será responsável pelo serviço de comunicação integrada, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação. Entendemos não haver vantagem para a Administração no parcelamento ou individualização do Objeto em epígrafe

9.6. O parcelamento do serviço do objeto não se mostra tecnicamente viável, uma vez que é mais satisfatória, do ponto de vista da eficiência técnica, que o planejamento e execução permaneçam a cargo do mesmo fornecedor;

9.7. Visa-se também a garantia da unidade no trabalho de comunicação desenvolvido, pois os serviços listados são complementares na realização do serviço de comunicação integrada, não sendo assim objetos divisíveis, de naturezas distintas, que justifiquem uma separação por lotes com vistas à ampliação da competitividade.

## **10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)**

10.1 Com a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, a Câmara Municipal de Francisco Santos/PI pretende desempenhar, com maior eficiência, sua atribuição de orientar, assim como concretizar seu objetivo estratégico de relacionamento e comunicação com a sociedade, promovendo a difusão e informando a população, além de apontar o que ainda pode ser feito pela melhoria na qualidade de vida da sociedade.

10.2 Ressalta-se que a experiência da agência contratada, com profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores e mais inovadoras soluções publicitárias para apoiar a atuação da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI, aliada com as dinâmicas de execução dos serviços previstas no instrumento contratual, possibilitam maior celeridade ao desenvolvimento da publicidade de utilidade pública e institucional e, conseqüentemente, melhor atendimento das suas necessidades de comunicação, no enfrentamento dos desafios institucionais vivenciados no dia a dia.

10.3. A tempestividade decorre do fato de que a agência de propaganda contratada se torna responsável pela intermediação e supervisão da contratação corriqueira de fornecedores especializados para produção e execução das peças e materiais publicitários desenvolvidos no decorrer da execução contratual, bem como para a contratação dos inúmeros veículos de comunicação e divulgação utilizados para disseminação das mensagens.

10.4. Nesse trabalho, o Legislativo municipal prioriza atender aos objetivos de comunicação estabelecidos para cada campanha, buscando atingir o maior número de público possível com as mensagens mais adequadas, com vistas a concorrer pela atenção e pelo entendimento do cidadão. E a expertise técnica da agência de propaganda contratada em processo licitatório apoia a equipe interna do órgão por meio da proposição das estratégias de comunicação mais adequadas e assertivas para composição da equação: o que dizer? como dizer? o que ressaltar? quando dizer? onde dizer? quanta investir?



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: [camarafranciscosantos@gmail.com](mailto:camarafranciscosantos@gmail.com)



10.5. Além de caracterizar um direito do cidadão e um dever da administração, seja ela direta ou indireta, em divulgar seus atos, medidas e a destinação dos recursos públicos, a publicidade cumpre ainda o importante papel de orientar, educar e mobilizar a população para que a mesma possa usufruir dos serviços colocados a sua disposição ou adotar posturas positivas que tragam benefícios reais para a sua vida.

10.6. Desta forma, com a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, a Câmara Municipal de Francisco Santos/PI pretende agregar maior adequabilidade, qualidade e eficiência ao processo de implementação da política de comunicação do município, trazendo maior transparência aos atos de gestão, além de contribuir para maior efetividade do exercício da cidadania pela população.

10.7. Enumeramos como principais resultados pretendidos os seguintes: a) Dar maior transparência a divulgação das atividades e dos atos institucionais do Poder Legislativo Municipal; b) Dar amplo conhecimento a sociedade das políticas públicas, programas e ações do Poder Legislativo Municipal; c) Divulgar de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, os direitos do cidadão e dos serviços colocados a sua disposição pela Câmara Municipal de Francisco Santos/PI; d) Disseminar informações corretas sobre assuntos de interesse público para os diferentes segmentos sociais e que envolvam as ações do Poder Legislativo Municipal; e) Conscientizar a sociedade sobre a missão do Legislativo; f) Fortalecer a imagem institucional e participação mais ativa da comunidade em geral; g) Disponibilizar informações pertinentes as atividades legislativas; h) Estimular a participação da sociedade no debate; i) Promover o Poder Legislativo Municipal junto a sociedade, de modo a conscientizá-la especialmente sobre a missão exercida pelos Vereadores, otimizando a visão crítica dos cidadãos a respeito da importância das Leis como instrumento da garantia dos seus direitos e da paz social.

## **11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021)**

11.1 Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços, pois a contratada os prestará em seu estabelecimento.

11.2 Cabe destacar que esta Administração já conta com estrutura administrativa para dar suporte a publicidade institucional, por meio da Assessoria de Comunicação da Casa Legislativa.

## **12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)**

12.1 Não haverá contratações correlatas, uma vez que a prestação dos serviços como um todo será executada pela agência de publicidade a ser contratada.

## **13 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)**

13.1 A pretensão de publicidade institucional em jornais, internet, emissoras de rádio, carros de som e televisão, não sendo possível mensurar os elementos poluentes na execução nesse momento. Cada demanda desta Administração poderá



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: [camarafranciscosantos@gmail.com](mailto:camarafranciscosantos@gmail.com)



assumir contornos somente visualizáveis no instante da definição da campanha publicitaria.

#### **14 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)**

14.1. Pelo acima aventado entende-se com viável a contratação dos serviços de publicidade, prestados por intermédio de agência de propaganda, visto que se apresenta como a alternativa para a solução da demanda apresentada. As agências de publicidade detém o know-how para elaborar campanhas de divulgação estruturadas com elementos que impactam, emocionam e sensibilizam o público a partir de uma mensagem, o que essencial para melhoria da imagem do Poder Legislativo. Além das campanhas a serem veiculadas em jornais, internet e rádios, as agências de publicidade também podem executar outros serviços de divulgação: banners, outdoors, videos internos, tutoriais, etc. As agências também contam com profissionais capacitados em diferentes áreas, como mídia, planejamento, criação e outras funções para tirar consubstanciar a ideia publicitaria. Elas estão habituadas a trabalhar focadas em metas e a gerar relatórios que comprovem o desempenho das ações realizadas, facilitando a comprovação da relevância do investimento realizado. A vista disso e em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se a autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis, solicitando-se, na oportunidade, autorização para abertura do processo.

#### **15 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

15.1. Não serão necessárias providências para a adequação do ambiente do órgão nem capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização do contrato.

#### **16 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

16.1. Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

#### **17 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

17.1. Esta equipe de planejamento declara esta contratação viável.

##### **17.2. Justificativa da Viabilidade:**

17.2.1 Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante o artigo 7º, inciso XIII, da IN SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

17.2.2. A aquisição do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

17.2.3. Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

17.3. Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

17.3.1 A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

- Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: [camarafranciscosantos@gmail.com](mailto:camarafranciscosantos@gmail.com)



17.4. Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

17.5. Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação. A aquisição dos serviços se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos.

Francisco Santos – PI, 26 de janeiro de 2026.

---

**ANA LÍVIA DA ROCHA PEREIRA**

Equipe de Planejamento

---

**DANIEL VÍCTOR DA SILVA**

Equipe de Planejamento